



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de áreas ao Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.nº.056/87-C.M.

Votorantim, 18 de março de 1987.

Excelentíssimo Senhor:

E com satisfação que passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, destinado à doação de uma área contendo 14.646,00 metros quadrados, ao Serviço Social da Indústria (SESI), em complementação à doação ocorrida em 1980, através da Lei nº. 365.

Cumpre ressaltar inicialmente, que a área de 12.601,00 metros quadrados, está sendo objeto de desafetação, vez que a mesma integra bens de uso comum (sistema de recreio havido do Loteamento Parque Morumbi) e daí ser imperioso que passe para a categoria de bens dominiais e, consequentemente, passível de alienação por doação.

Para completar o volume da área retro mencionada, fizemos consignar no Art. 3º desta proposta, a doação de mais 2.045,00 metros quadrados, que representa parte do remanescente da gleba havida por desapropriação da Fazenda S.Bento, em 21.05.1974, terreno esse contíguo ao sistema de recreio mencionado, que haveria de servir, no futuro, para uma Avenida Secundária, conforme prevista. Mas, como se constata da planta que acompanha este Projeto de Lei, a futura Avenida será seccionada na altura da Rua nº. 08 do Loteamento Parque Morumbi, não implicando com isso, qualquer dificuldade para a normalidade do trânsito na região, propiciando assim, a interligação e acesso entre os imóveis.

Especificamente, as áreas objeto de doação, destinam-se a integrar o magnífico Conjunto As-



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

sistencial, Educacional e Esportivo que está sendo erigido pelo donatário SESI, com vistas à ampliação das instalações esportivas e de lazer, o que dará mais harmonia e beleza ao Conjunto, proporcionando à nossa obreira população, a oportunidade de descanso e lazer, principalmente para os jovens e crianças.

E a finalidade de utilização dos terrenos (recreação) é condição exclusiva, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público, conforme previsto no Art. 5º, "a" e seu Parágrafo Único.

Por conseguinte, embora doada a área de 12.601,00 metros quadrados (Parque Morumbi), esta não perderá suas características para o lazer ou recreação, ao contrário, o donatário encarregar-se-á de amolá-la para gáudio de todos quanto procuram distrações e lazer dentro de um recinto harmonioso, despoluído e atrativo.

Em tais condições e pelos elevados objetivos, solicitamos à Vossa Excelência, se digne em determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 08/87

Dispõe sobre doação de áreas
ao Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, passando a integrar bens dominiais do Município, a área de 12.601,00 metros quadrados, devidamente registrada sob nº.1, na Matrícula nº.9.809 do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, destinada ao sistema de recreio, havida pela Municipalidade por força da aprovação do loteamento denominado "Parque Morumbi" e cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"Terreno de formato irregular, tendo como ponto de inicio, o ponto 01, que situa-se a 439,00 m.l. distante da Rodovia Votorantim-Sorocaba; segue em linha reta numa extensão de 43,40 m.l. até encontrar o ponto 02; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 40,39m. 1. até encontrar o ponto 03; segue em linha reta numa extensão de 40,50 m.l. até encontrar o ponto 04; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 47,20m. 1. até encontrar o ponto 05, confrontando em toda extensão com a Av. Claudio Pinto do Nascimento; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 16,41 m.l. , até encontrar o ponto 06, confrontando com parte da Av. Claudio Pinto do Nascimento e Rua nº.08 do Loteamento Parque Morumbi; segue em linha reta numa extensão de 8,00 m.l. até encontrar o ponto 07; deflete à direita



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

e segue em curva numa extensão de 40,07 m.l. até encontrar o ponto 08; segue em linha reta numa extensão de 104,00 m.l. até encontrar o ponto 09, confrontando com a Rua nº 08, do Loteamento Parque Morumbí; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,14 m.l. , até encontrar o ponto 10, onde confronta parte com a Rua nº 08 e Avenida Secundária do Plano Diretor; segue em linha reta numa extensão de 90,20 m.l. até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 13,90 m.l., confrontando em toda extensão com a Avenida Secundária do Plano Diretor, até encontrar o ponto 01, inicio da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 12.601,00 metros."

Parágrafo Único - Faz parte integrante da desafetação, a faixa de proteção ao córrego, num total de 5.125,00 metros quadrados, que deverá ser preservada conforme exigência do Departamento de Saneamento - Divisão de Engenharia e Saúde Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, incluindo-se a faixa de proteção ao córrego referido no Parágrafo Único.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado, a alienar, por doação, ao SESI, uma área de terreno contígua, de sua propriedade, contendo 2.045,00 metros quadrados, destacada do remanescente da porção total de 95.433,75 metros quadrados, havida por força de desapropriação, devidamente transcrita sob nº 78.921, do Livro 3-BV, fls . 56, do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, cuja descrição e caracterização é a seguinte:



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

"Terreno de formato irregular, tendo como início o ponto A, que situa-se a 402,00 m.l. distante da Rodovia Votorantim-Sorocaba; segue em linha reta numa extensão de 37,00 m.l., confrontando com a Avenida Claudio Pinho do Nascimento, até encontrar o ponto B; deflete à direita e segue em curva numa distância de 13,90 m.l., até encontrar o ponto C; segue em linha reta numa extensão de 90,20 m.l. até encontrar o ponto D; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 14,14m.l. até encontrar o ponto E, confrontando em toda essa extensão com Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 19,10 m.l. até encontrar o ponto F; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 14,00 m.l. até encontrar o ponto G, confrontando em toda essa extensão com a Rua Nº.08 do Parque Morumbi e Avenida Secundária do Plano Diretor ; segue em linha reta numa extensão de 107,90 m.l., até encontrar o ponto H; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 14,00 m.l., confrontando em toda essa extensão com área do SESI, até encontrar o ponto A, início da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.045,00 metros quadrados."

Art. 4º - As doações de terrenos a que se referem esta Lei, no total de 14.646,00 metros quadrados, se destinam à implantação e ampliação de projetos esportivos, pelo SESI, anexo ao Conjunto Assistencial, Educacional e Esportivo daquela entidade.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

- a) não poderão os imóveis doados serem utilizados para finalidade diversa da prevista no Art. 4º da presente Lei;
- b) obrigatoriedade do donatário, dar início às obras no prazo de 06 (seis) me



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

ses, a contar da assinatura da escritura de doação;

- c) obrigatoriedade do donatário de concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do início das mesmas;
- d) os prazos previstos nos itens "b" e "c", serão prorrogados, mediante requerimento, desde que ocorra qualquer fato que impeça o início ou desenvolvimento de qualquer etapa dos trabalhos, independentemente da vontade do donatário.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pelo donatário, ao disposto neste Artigo, as áreas doadas reverterão ao patrimônio público municipal, bem como as benfeitorias introduzidas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 6º - As doações a que se referem esta Lei, terão caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a", "b" e "c", do artigo anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura e respectiva matrícula imobiliária, correrão por conta do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
18 de março de 1.987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

Votorantim, 30 de julho de 1987

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 31 de 93 a 19 87

PRESIDENIE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pascalido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente eslo o deab

EM DISCUSSÃO

S. S. 22 de 09 (de 19) 87

PRESIDENTIE

APROVADO

S. S. _____ de _____ de 19

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
SÃO PAULO
SOROCABA



Prímeiro Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

Rua da Penha, 1035 - Fone 32-2837 - Cx. Postal, 566 - CEP 18.100 - Sorocaba

El. Henrique Joaquim Lamberti
OFICIAL

Reinaldo Gagliardi
OFICIAL MAIOR

C E R T I D Ó

CERTIFICA-

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e arquivo do Cartório, deles, consta registrado sob o nº 1, na matrícula nº 9.809 de ordem, em data de 24 de maio de 1977, o testamento denominado PARQUE MORUMBI, de acordo com o Alvará de Licença nº 004/77, expedido em 12 de janeiro de 1977, pela Prefeitura Municipal de Votorantim - Diretoria de Engenharia e Urbanismo, nos termos do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1938; e, tendo sido entregue à Municipalidade de Votorantim, de acordo com o respectivo projeto, memorial e planta, elaborados pelo Engenheiro Agrim. Filippo Malzone - CREA. 22.588-D - 6a. Região-SP., o seguinte:-
4 (quatro avenidas denominadas seccionais de nºs. 1 a 4, conforme determina o plano diretor c/ largura de 18 ms. e mais 3 ruas denominadas: 6, 7 e 8, com largura de 14 ms.; total: 30.762,95ms2.; Sistema de Recreio: 20.121,90 ms2. e Edifícios Públicos: 6.706,00 ms2... Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, vinte -20- de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco -1985. Eu, Ayrton M. L., Escrevente Aut^o a datilografei, conferi e subscrevo.-.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

1.º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Sorocaba - SP

Modelo	certidão
Valor	4.100
CRS	1.107
CRD	820
CRU	6.027--

1.º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

Sorocaba

Ayrton M. L.

Escrevente Autorizado

(Assinatura)